

ADITIVO Nº 3

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS

2024-2034

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A - GNSPS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL - GNSPS, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.863.830/0001-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 31/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) as PARTES celebraram, em 09/02/2024 o Aditivo nº1 ao CONTRATO (ADITIVO Nº1) ampliando, temporariamente no mês de fevereiro de 2024, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) de forma a atender uma demanda específica da COMPRADORA;
- (iii) as PARTES celebraram, em 27/02/2025, o Aditivo nº2 ao CONTRATO (ADITIVO Nº2) com objetivo de implementar o mecanismo de performance na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) a COMPRADORA encaminhou correspondência à VENDEDORA, informando do seu interesse em reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) do CONTRATO, em decorrência da migração de um consumidor cativo para o mercado livre de gás natural, com base no item 4.3 do CONTRATO, no volume de 50.000 m³/dia; e
- (v) em observância aos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Aditivo nº 3 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 3”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este ADITIVO Nº 3 entra em vigor em 01/06/2025 ou no dia seguinte à data de sua assinatura, o que ocorrer por último.
- 1.2 A eficácia deste ADITIVO Nº 3 está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente ADITIVO Nº 3 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (ii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS; (iii) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iv) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:
 - 3.1.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 16/02/2024	900.000
17/02/2024 a 27/02/2024	1.020.000
28/02/2024 a 31/05/2025	900.000
01/06/2025 a 31/12/2028	850.000
01/01/2029 a 31/12/2029	755.556
01/01/2030 a 31/12/2030	675.278
01/01/2031 a 31/12/2032	597.833
01/01/2033 a 31/12/2033	595.944
01/01/2034 a 31/12/2034	528.889

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto nos itens 6.1.2.1.1.1 e 6.1.2.1.1.2, que passam a ter a seguinte redação:

“6.1.2.1.1.1 **PM base**: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 510.000 m³/dia e iguais ou superiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;”$$

“6.1.2.1.1.2 **PM mecanismo de performance**: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 510.000 m³/dia e inferiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081”.$$

3.1.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	ZONA DE ENTREGA	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM) (mil m³/dia)
Itu	31,5	36,75	50	192,0	3.600	SP 4	01/01/2024 até 16/02/2024: 900 17/02/2024 até
Araçoiaba da Serra	31,5	36,75	50	23,2	432,5		
Porto Feliz	31,5	36,75	50	96,0	1800		
Itapetininga	31,5	36,75	50	39,6	990		

							27/02/2024: 1.020
							28/02/2024 até 31/05/2025: 900
							01/06/2025 até 31/12/2028 850.000
							2029: 755.556
							2030: 675.278
							2031 e 2032: 597.833
							2033: 595.944
							2034: 528.889

3.1.4 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 6.607.142.868,00 (seis bilhões seiscentos e sete milhões cento e quarenta e dois mil cento e oitocentos e sessenta e oito reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QQDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i) ; \text{ onde:}$$

<i>VCont</i>	-	<i>Significa o valor do CONTRATO em R\$.</i>
<i>QDC</i>	-	<i>Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).</i>
<i>D</i>	-	<i>Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.</i>
<i>PM₁</i>	-	<i>É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.</i>
<i>PET</i>	-	<i>É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m³.</i>
<i>PST_i</i>	-	<i>É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.90, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m³.</i>

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 3.

4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 3, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.

4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 3.

4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

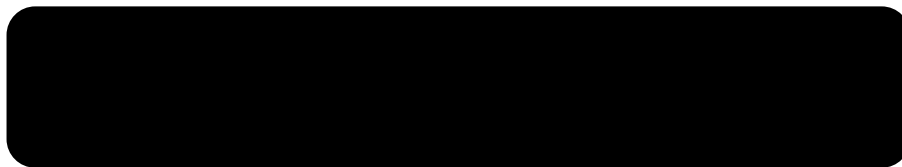
- a) este ADITIVO Nº 3 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 3 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

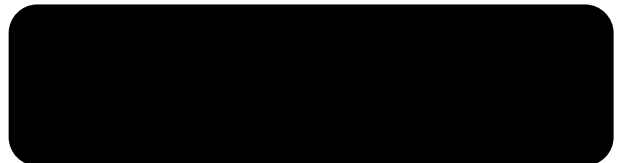
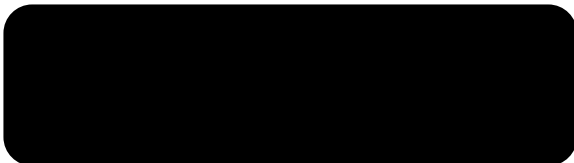
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 3 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 3, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

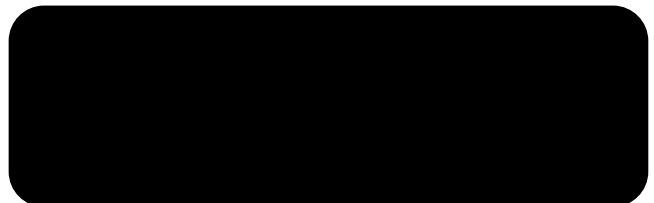
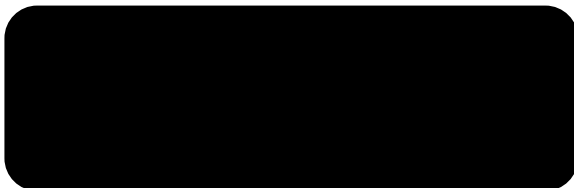
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. - GNSPS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:



GNSPS - Aditivo nº3 Contrato NMG 2024-34

Relatório de auditoria final

2025-05-27

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

Histórico de "GNSPS - Aditivo nº3 Contrato NMG 2024-34"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]